

IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF: O GOLPE SUAVE

IMPEACHMENT DILMA ROUSSEFF: THE SOFT COUP

Camila Carvalho da Costa^{1*}

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima^{2**}

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar os caminhos do impeachment da ex-presidente da República Dilma Vana Rousseff, delineando os novos traços do golpe suave no Brasil. Compreendendo os golpes de Estado ocorridos no Brasil, dentre eles o golpe de Estado armado de 1964. Investigando os atores e elementos que propiciaram o impeachment de Dilma, concluindo pela realização de um golpe suave de Estado através da dominação do pensamento de classes e da grande exposição midiática. Valendo-se da metodologia de aspectos históricos e da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Impeachment. Dilma Rousseff. Golpe Suave.

ABSTRACT

This article aims to analyze the ways of impeachment of the former president of the Republic Dilma Vana Rousseff, outlining the new traits of the soft coup in Brazil. Understanding the coups that took place in Brazil, including the 1964 armed coup. Investigating the actors and elements that led to Dilma's impeachment, concluding with the realization of a soft coup d'état through the domination of class thinking and the great media exposure. Using the methodology of historical aspects and bibliographic research.

Key-words: Impeachment. Dilma Rousseff. Soft Coup.

INTRODUÇÃO

Em tempos recentes, salta aos olhos as alterações políticas que se deram na América Latina com alguns elementos em comum: governantes eleitos foram substituídos/depostos em processos além da institucionalidade; tais governos eram de conotação populista³, com

1* Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR e Advogada Autárquica em exercício na Superintendência do Meio Ambiente do Estado do Ceará. Lattes:<http://lattes.cnpq.br/3077853115469056>,<https://orcid.org/0000-0003-2588-6672>, Email: camilacdac@hotmail.com.

2** Pós Doutor, Professor Titular da UNIFOR e Procurador do Município de Fortaleza. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2402860645108428>, <https://orcid.org/0000-0003-0052-2901>, Email: barreto@unifor.br.

3 A referência ao termo populismo que se utilizará neste texto tem por referência o esforço teórico empreendido e definido por Ernesto Laclau, para quem o populismo não tem necessariamente um significado negativo, como o que defina grande parte da literatura (LACLAU, 2009, p. 28s). O populismo guardaria, para Laclau, o retorno do povo como uma categoria política (2009, p. 310). Na América Latina, diferentemente da Europa, foi com lideranças populistas que, pela primeira vez, reivindicações dos pobres chegou à agenda de governos e não como “questão de polícia”, além da defesa do desenvolvimento e das riquezas nacionais. Os mais significativos exemplos são: Argentina, com Perón; Brasil de Vargas; México de Cárdenas e Peru com Haya de la Torre. Para Chantal Mouffe, igualmente, o populismo deve ser considerado seriamente como uma alternativa aos setores políticos que desejam enfrentar a “hegemonia da formação neoliberal” atualmente dominante (MOUFFE, 2018, p. 11).

tendências de centro-esquerda; os processos tiveram um inusitado protagonismo do Poder Judiciário, e uma colaboração do Poder Legislativo. Surpreende o fato de que era exatamente no Poder Legislativo um dos centros da resistência aos golpes militares ocorridos desde o final dos anos 50 do século XX e que se estenderam por toda a América Latina. O quadro atual encaixa-se nos casos do Paraguai, com um processo de impeachment do Presidente Fernando Lugo; de Manuel Zelaya, Presidente de Honduras; e Dilma Rousseff, no Brasil. Os processos judiciais abertos contra os ex-presidentes Cristina Kichner, na Argentina, e Rafael Corrêa, no Equador, além da prisão de Luís Inácio Lula da Silva, no Brasil, em 7 de abril de 2018, estes fatos, portanto, emprestam conotação bastante diferenciada em relação aos tipos tradicionais de golpes contra governantes eleitos. Decorre desta quando fático a possibilidade de falar-se em golpes suaves⁴; objeto de estudo neste texto.

Desta forma, será traçado os principais atores e elementos que propiciaram o impeachment no Brasil em 2016. Contudo, é elementar que se entenda o pensamento constitucional brasileiro, a fim de compreender a construção dos conceitos de classes sociais no Brasil e de como o país se tornou vítima da mídia e da elite do dinheiro.

O presente artigo tem como objetivo o estudo do impeachment de Dilma Vana Rousseff, tratando-o como um modelo de golpe suave de Estado: informação maciça e desfavorável à Presidente, ao seu governo e ao seu partido, evidente desequilíbrio relativamente aos partidos e lideranças das oposições; cenário coletivo de construção do sentimento negativo; e papel institucional dos Poderes Judiciário e Legislativo formaram o ambiente propício ao desfecho de destituição.

Conforme Jessé Souza (2016) explica, os golpes de Estado nunca serviram para combater a corrupção no Brasil. À vista disso, necessitava-se das forças armadas, no passado, para se depor um governante, a partir disso, modernizaram-se sob um novo modelo: influenciar o pensamento brasileiro, construir falsos argumentos sob a ajuda da mídia, elite e do Congresso Nacional.

Este trabalho consiste em pesquisa bibliográfica, com foco no impeachment de 2016, sob a ótica de um golpe suave. Para tanto, valeu-se da metodologia de aspectos históricos e da pesquisa bibliográfica. Dessa forma, a pesquisa está organizada em três tópicos: o primeiro capítulo trabalhou os golpes no Brasil: golpe da maioria, o golpe de regência e o golpe de 1964, em seguida, debruçou-se sobre o Golpe de 1964, trazendo os principais elementos que protagonizaram o golpe e os principais motivos que levaram as forças armadas a romper com a democracia; no segundo capítulo, discutiu-se a respeito da origem e evolução do processo de impedimento, averiguou-se o conceito e características, bem como seu nascimento no Direito Brasileiro e pesquisou-se seus dispositivos procedimentais; no terceiro capítulo, aprofundou-se acerca da demonstração da substituição dos golpes armados em desarmados. Dessa forma, esclareceu-se as pré-condições para a existência de um golpe intelectual, além da presença dos setores midiáticos e populares que fundamentaram a constitucionalidade do impeachment.

A intenção central do artigo não é discutir somente os atores e elementos dos golpes de Estado, mas sim estabelecer uma conexão de dados, trazendo os novos elementos que os fundamentam, os quais justificam a pesquisa como: reais interesses da elite, domínio da mídia e o controle do pensamento constitucional, além de trazer à baila comentários sobre a

4 A referência ao termo golpe suave que se utilizará neste texto será pela compreensão de um evento que se baseia através de um procedimento democrático (impeachment), mas cujo os princípios norteadores de retirada do poder, são efetivamente antidemocráticos. A suavidade do procedimento invoca um processo ilegítimo de compreensão na fundamentação jurídica do impeachment, muito embora não seja um movimento armado, mas que tenha tal força de ilegitimar o voto popular.

modernização dos instrumentos de efetivação de golpe de Estado: simplismo para a explicação da política e dos políticos; ausência proposital de discussões e esclarecimentos sobre o contexto externo dos envolvidos em golpes suaves que se contrapõem às propostas de desenvolvimento nacional e defesa das riquezas naturais; política da violência para os novos modelos de convencimento popular.

Instabilidade no Brasil

Compreender o pensamento constitucional brasileiro consiste também em uma alternativa para traçar os caminhos da instabilidade institucional, que jamais estiveram sob o controle de um só grupo. A heterogeneidade dos atores sociais torna a observação mais complexa; porém, ao fim prevalece uma visão maior, mais representativa da intenção ampla dos que se envolveram com o sucesso de provocar ou desencadear instabilidades institucionais na sociedade brasileira.

O que prevalecia nos golpes de Estado era a derradeira utilização da dominação do pensamento constitucional por meio da elite social, como ferramenta para municiar a destituição de poder. Por oportuno, ressalta que o papel de dominação pertenceu durante muito tempo ligado à religião:

[...] era a religião, e não a ciência, que interpretava o mundo. Por conta disso, todas as grandes religiões mundiais desenvolveram mecanismos de justificação do privilégio e da riqueza. Antes que a política se diferenciasse como uma esfera autônoma, a religião fazia também o trabalho da política. O Cristianismo ocidental, por exemplo, levou ao paroxismo a justificação do privilégio injusto ao sacralizar a ordem mundana, repetindo-a na hierarquia religiosa⁵.

De acordo com Curzio Malaparte, em “A Técnica do Golpe de Estado”, golpes são descritos como a possibilidade iminente de um grupo reduzido tomar o poder. Ainda segundo o autor, a técnica que tem prevalecido nas tentativas de golpes de Estado é a da desmobilização e imobilização dos governos, feitos por meio da ocupação dos centros estratégicos e técnicos do governo: redes de distribuição de energia, meios de transportes, centrais de comunicação e outros. Ressalta que os golpes de Estado são geralmente bem-sucedidos em pequenos espaços de tempo, por um número limitado de pessoas (via de regra políticos, oficiais de altas patentes e indivíduos infiltrados nos aparatos estatais), com condições de arregimentar outros membros sociais e neutralizar os mecanismos do poder estatal.

Segundo Paulo Bonavides, os golpes de Estado são classificados como ocorrências institucionais, haja vista que decorre da ocupação ou permanência no poder atendendo a reformas políticas de conveniência pessoal, votadas por um congresso subserviente ou interesseiro. Com base nisso, o autor concluiu que “não há necessidade de luta armada. Mantém-se o *status quo*”⁶.

5 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 15.

6 BONAVIDES, Paulo. Do País Constitucional ao País Neocolonial (a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado Institucional). Editora Malheiros, 2009, p. 7.

O golpe de Estado Institucional, ao contrário do golpe de Estado governamental, não remove governos mas regimes, não entende com pessoas mas com valores, não busca direitos mas privilégios, não invade Poderes mas os domina por cooperação de seus titulares; tudo obra em discreto silêncio, na clandestinidade, e não ousa vir a público declarar suas intenções, que vão fluindo de medidas provisórias, privatizações, variações de política cambial, arrocho de salários, opressão tributária, favorecimento escandaloso da casta de banqueiros, desemprego, domínio da mídia, desmoralização social da classe média, minada desde as bases, submissão passiva a organismos internacionais, desmantelamento de sindicatos, perseguição de servidores públicos, recessão, seguindo, assim, à risca, receita prescrita pelo neoliberalismo globalizador, até a perda total da identidade nacional e redução do país ao seu status de colônia, numa marcha sem retorno⁷.

O golpe da maioria no segundo reinado ocorreu em 23 de julho de 1840, quando D. Pedro II com apenas 14 anos foi declarado maior de idade mediante um golpe parlamentar. Em relação ao primeiro golpe militar do Brasil que ocorreu em 15 de novembro de 1889, alguns soldados comandados pelo Marechal Deodoro da Fonseca tomaram o Ministério de Guerra e depuseram o Ministro e o Presidente Visconde de Ouro Preto. Todas as elites provincianas apoiaram o novo regime e a maioria eram líderes dos partidos monárquicos, agora defensores fervorosos da República.

Procedem os golpistas institucionais como se síndicos fossem de uma massa falida – a nação de Caxias, Osório, Deodoro e Floriano, do lado do uniforme, ou Frei Caneca, Bento Gonçalves, Nabuco, Rui Barbosa, Getúlio Vargas, Tancredo Neves e Juscelino Kubistchek do lado civil⁸.

Entre diversas tentativas desde a época de Getúlio Vargas até o golpe de 1964, tinha-se a intenção de melhorar exponencialmente a vida da burguesia industrial por intervenção de legislações que protegessem os trabalhadores e evitassem revoluções radicais⁹.

Em sendo assim, o golpe de 64 se instalou em 31 de março, com a destituição do Presidente e a tomada do poder pelos militares, os quais governaram o Brasil por 21 anos. Nesse tempo, diversos atos institucionais nortearam a Constituição de 46, como a Carta “semioutorgada” de 1967; dois anos depois, outro documento mais lesivo ao sistema representativo foi outorgado (Emenda nº 1), sendo, na verdade, um documento conhecido como o estatuto da Ditadura¹⁰.

Golpe armado de 1964

O golpe militar de 1964 teve como principais atores as forças armadas e o empresariado nacional. Moniz Bandeira (2010, p. 60), René Dreiffus (1981, p. 368-373), Heloísa Starling

7 BONAVIDES, Paulo. Do País Constitucional ao País Neocolonial (a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado Institucional). Editora Malheiros, 2009, p. 23.

8 BONAVIDES, Paulo. Do País Constitucional ao País Neocolonial (a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado Institucional). Editora Malheiros, 2009, p. 24.

9 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 38.

10 BONAVIDES, Paulo. Do País Constitucional ao País Neocolonial (a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado Institucional). Editora Malheiros, 2009, p. 29.

(1964, p. 71) e Otávio Dulci (1986, p. 105) entendem que os grupos sociais e partidos políticos também se aliaram em favor do golpe. Além dos setores anticomunistas das forças armadas, sendo alguns deles vinculados à Escola Superior de Guerra, o empresariado nacional, latifundiários, proprietários rurais, segmentos conservadores da igreja católica, capital internacional que tinham interesses no Brasil e nos partidos políticos, e, principalmente a União Democrática Nacional foram favoráveis ao golpe de 64.

Esses autores utilizam o conceito de populismo para explicar a organização hegemônica da política no Brasil pós-1945. Trabalham, de forma preferencial, com a ideia de tempo curto e enfatizam o caráter conjuntural da deposição de João Goulart. Bandeira enfatiza que a atuação internacional foi elemento nuclear da conspiração. Segundo esse autor, no início da década de 1960, pela primeira vez na História do Brasil, os trabalhadores tiveram acesso às políticas de Estado e exerceram alguma influência nas decisões governamentais. Tal fato decorreu da habilidade de João Goulart nas relações desenvolvidas com o movimento sindical e demais organizações populares. Desde seu mandato como ministro do Trabalho e com maior ênfase quando presidente da República buscou nas demandas dos trabalhadores referências para suas políticas governamentais. Enfrentou, em razão dessa opção, forte oposição conservadora. Os mesmos setores que se opuseram à sua posse, em 1961, articularam-se para depô-lo, em 1964. Em sua mobilização conspiratória encontraram efetiva parceria na CIA e do capital internacional norte-americano¹¹.

Sob o mandato de João Goulart o governo ficou marcado por forte instabilidade política e crise econômica. A partir disso, inúmeros setores sociais se uniram em prol de desestabilizar de seu governo, o que culminou com o golpe que o destituiu.

Antes e depois do golpe de 1964 não foram poucas as iniciativas que provocaram e induziram à desqualificação do presidente João Goulart e de sua trajetória política. Foram desenvolvidas, com eficácia crescente, por seus opositores desde sua posse como ministro do Trabalho em 1953. Estenderam-se, com vigor, à conjuntura pré-1964 e ganharam fôlego nos anos seguintes ao golpe que o depôs. A elas se somou um silêncio que urdiu um esquecimento consoante com o objetivo dos responsáveis pelo regime autoritário de legitimar suas ações. A grande imprensa também acabou por contribuir com essa linha de ação. Por muitos anos desconsiderou a possibilidade de trazer à tona qualquer notícia referente ao presidente Goulart¹².

Florestan Fernandes (1997, p. 142), Caio Navarro de Toledo (2004, p. 2), Lucília Delgado (2010, p. 132) e Jacob Gorender (2004, p. 25) entendem que a principal motivação que depôs o governo constitucional de Jango, empossado em 1961, foi consequência do forte descontentamento de setores conservadores da política brasileira e da crescente e autônoma organização da sociedade civil naquela conjuntura.

A análise marxista mais conhecida sobre o processo histórico do início da década de 1960 foi elaborada por Jacob Gorender em 1987. Para esclarecer a instabilidade

11 DELGADO, Lucília Almeida Neves de. O Governo João Goulart e o golpe de 1964: memória, história e historiografia, 2010, p. 137.

12 DELGADO, Lucília Almeida Neves de. O Governo João Goulart e o golpe de 1964: memória, história e historiografia, 2010, p. 129.

daqueles anos, o autor recorre a explicações de base econômica estrutural, como desenvolvimento tardio do capitalismo e crise de substituição de importações. Enfatiza, contudo, o caráter preventivo da deposição de João Goulart. Adota o conceito de modernização conservadora e afirma que o núcleo burguês industrializante e os grupos representativos do capital estrangeiro, que investiam na economia brasileira, perceberam os riscos das reformas de base e optaram por aderir ao golpe preventivo e contrarrevolucionário. Gorender, como Fernandes, também identifica a conjuntura do início dos anos de 1960 como pré-revolucionária. Seu entendimento é o de que o capital industrial apostava na modernização do Brasil, mas a queria conjugada a forte controle social. Decorre desse seu entendimento sua adesão ao conceito de modernização conservadora, como aplicável ao golpe de 1964¹³.

A radiografia do golpe de 1964 compõe uma série de contextos que merecem atenção, no centro estava o protagonismo das forças armadas, inúmeros acontecimentos foram utilizados com a nítida intenção de desestabilizar o governo, atizar a fúria das forças armadas e dificultar a construção da base parlamentar com a garantia mínima de governabilidade. Desta forma é que episódios como a aprovação das reformas de base (Plano Trienal), radicalização ideológica, inconstância das coalizões formadas no Congresso Nacional, rotatividade na direção de ministérios e dispersão partidária¹⁴ passaram a ter peso decisivo, quando em qualquer ambiente democrático, o conflito é o garantidor da mesma democracia. No Brasil de 64, o conflito foi retratado como baderna, confusão e desordem que somente seriam superados mediante intervenção externa.

Conforme Jessé Souza¹⁵ pontua, as reformas de João Goulart interpretaram-se erroneamente: suas ideias inclinaram-se aos comunistas, o combate a corrupção compreendeu-se como seletivo e assim insurgiu o grande mote para o controle militar. Por outro lado, Carlos Fico (2004)¹⁶ entendeu que não houve atuação de forças conspiratórias para depor Goulart, mas sim uma desestabilização de seu governo. As ações militares se precipitaram com a iniciativa do General Olímpio Mourão Filho e seguidamente apoiadas pelos opositores do presidente deposto. Com base nisso, Fico concluiu que houve setores opositores à desestabilização do governo, mas o fio condutor principal deu-se que os militares tinham o propósito da deposição de Goulart. Com o sucesso do golpe de 64 se iniciou um período de exceção que se estendeu até 1985. O fim da ditadura militar brasileira evidenciou-se uma realidade desafiadora: protagonistas de golpes e rupturas da legalidade impunes pela democracia que se instalou após o tempo de vida dos golpes. Sem dúvida a tal posição de “reconciliação” traduz incentivo a futuros golpismos, enfraquecedores de qualquer aspiração perene de democracia.

O impeachment em seu contexto histórico

Com base no princípio democrático e do sistema de freios e contrapesos, pode-se clarificar o instituto do impeachment como um instrumento de travas perante abusos do comandados pelo chefe do Poder Executivo.

13 DELGADO, Lucília Almeida Neves de. O Governo João Goulart e o golpe de 1964: memória, história e historiografia, 2010, p. 136.

14 FERREIRA, Jorge. A estratégia do confronto: A Frente de Mobilização Popular. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, Anpuh, vol. 24, n. 47, jan/jun. 2004.

15 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 530.

16 FICO, Carlos. O grande irmão. *Da Operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

Muito embora o sistema da tripartição dos poderes estabeleça as regras de exercício dos Poderes, o sistema constitucional elaborou mecanismos de autodefesa contra, por exemplo, chefes do Executivo que violem preceitos e direitos da própria administração pública, proibidade administrativa, Estado Democrático de direitos os quais podem ser coibidos através do instrumento de impeachment.

Nessa perspectiva, os crimes de responsabilidade, segundo o art. 85 da Constituição, são os atos que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a existência da União, o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, a segurança interna do País, a probidade na administração, a lei orçamentária e o cumprimento das leis e das decisões judiciais¹⁷.

Cumprir frisar que o instituto do impeachment por sua relevância, bem como pelas suas graves consequências ao Estado Democrático de Direito se trata de matéria eminentemente constitucional.

A palavra impeachment deriva da palavra latina *impedimentum*, que significa impedir, proibir a entrada com os pés, etimologicamente, é a “proibição de entrar”. No inglês, atualmente, o verbo *to impeach* significa o ato de acusar, por em dúvida, depreciar, incriminar com o objetivo de impedir o indivíduo criminoso de, em razão da função que exerce, agir contra o interesse público¹⁸.

Nos casos de crimes de responsabilidades cometidos por Presidente da República, a Constituição Federal afastou do Poder Judiciário sua missão caracterizadora que é aquela de dizer o direito, atribuindo, para tanto, a função ao Poder Legislativo.

Dentro de toda esta complexa gama de regras atinentes à competência dos órgãos do Poder Judiciário, o que se deseja passar, por ora, é que vezes há nas quais a exclusão do órgão com legitimidade para conhecer, processar e julgar o conflito é feito não com fulcro nas normas de competência ditas por lei – para se verificar qual a estrutura jurisdicional mais adequada para tanto –, mas sim afastando-se o Poder Judiciário enquanto instituição. Vale dizer, ainda que seja a atividade jurisdicional a *ratio essendi* do Poder Judiciário, o ordenamento jurídico, em situações estritamente delimitadas, retira o poder de superação de conflitos daquele organismo, transferindo-o a uma outra estrutura. É o que ocorre, efetivamente, com o julgamento do Presidente da República quando processado e julgado pela prática de crimes de responsabilidade, nos termos do que reza a Constituição Federal em seus artigos 51, inciso I, 52, inciso I e 86, caput¹⁹.

17 MORAES, Filomeno; SOBRINHO, Luis Lima Verde. Quedas Democráticas de Governo: O impeachment no presidencialismo brasileiro comparado ao voto de desconfiança nos sistemas parlamentares. Rev. Direitos Fundam. Democ. v. 21, n. 21, p. 45-71, dez. 2016, p. 06.

18 RICCITELLI, Antônio. Impeachment à brasileira: instrumento de controle parlamentar? Imprensa: São Paulo, Manole, 2006.

19 TOLOMEI, Fernando Soares; Amaral, Sérgio Tibiriçá. O Poder Judiciário Frente Ao Impeachment. 2010.

A título explicativo, no impeachment o Chefe do Poder Executivo será processado pelo Poder Legislativo nos crimes de responsabilidade cometidos, o qual cumprirá as suas funções atípicas de processar e julgar o Presidente da República. Nesse viés, o processo será conduzido pelo Congresso Nacional que salvaguardará o sistema de separação de poderes, com o fito de conservar o Estado Democrático de Direito.

Histórico do Impeachment

Advindo da história inglesa, o *impeachment* se instrumentalizou como o instituto de responsabilização dos Ministros, salvaguardado sob a máxima “*The king can not wrong*” - o Rei não erra, ou melhor, o rei teria um poder ilimitado e as suas irresponsabilidades das quais resultavam em abusos de toda a espécie eram irrestritas. Durante o reinado de Eduardo III no ano de 1376, o instituto objetivava combater acusações contra os Ministros do Rei perante a Câmara dos Comuns, cujo o julgamento era de competência da Câmara dos Lordes.

Na Inglaterra, o impeachment foi a ferramenta liberal criada para, indiretamente, responsabilizar-se a figura do rei, por meio de uma acusação formulada contra um ministro de Sua Majestade, já que o monarca estava protegido por total irresponsabilidade, assentada na máxima segundo a qual o rei não pode fazer o mal (the king cannot do wrong). Conforme se percebe até aqui, o instituto do impeachment nasceu na Inglaterra, dali passando para os Estados Unidos da América, onde, enclausurado pela codificação, adquiriu feição republicana, oferecendo maior rigidez ao processo e maior garantia ao acusado, porque não basta que este contrarie a política do Congresso, mas é preciso que ofenda diretamente a Constituição²⁰.

Em seguida, inspirados na experiência inglesa e na teoria da independência dos poderes, os Estados Unidos da América elaboraram um sistema presidencial no qual o Chefe do Poder Executivo não prestaria contas de seus atos ao Congresso, sendo somente responsabilizado em casos de extrema gravidade. Nestes casos, o Presidente poderia perder seu cargo mediante um processo de acusação formal, em que o agente público é acusado de praticar crimes no exercício de sua atividade. Foi nesse viés institucional e com o objetivo específico de aprimorar o princípio da separação de poderes, que os constituintes norte-americanos retomaram dois institutos: o veto e o impeachment. Para esse fim, desvirtuaram o *impeachment* inglês, dando-lhe uma finalidade exclusivamente política.

Em um governo inteiramente eletivo, não é menos difícil que importante organizar o tribunal a que se deve ser atribuído o juízo em caso de Impeachment: isto é, malversações dos homens do poder, ou, por outras palavras, o abuso ou violação da confiança pública. Como todos estes delitos atacam diretamente a sociedade mesma, são, pela sua natureza, daqueles que com mais propriedade podem ser chamados políticos²¹.

20 MORAES, Filomeno; SOBRINHO, Luis Lima Verde. Quedas Democráticas de Governo: O impeachment no presidencialismo brasileiro comparado ao voto de desconfiança nos sistemas parlamentares. Rev. Direitos Fundam. Democ. v. 21, n. 21, p. 45-71, dez. 2016, p. 08.

21 HAMILTON; Madison, Jay. O Federalista. Belo Horizonte, editora líder, 2003, p. 394.

Para os norte-americanos o procedimento do impeachment é considerado um dos mais importantes *checks and balances* (freios e contrapesos) do princípio da separação de poderes. À vista disso, é razoável compreender a especial atenção a respeito do comportamento dos Poderes em casos de impeachment. Para Nuno Piçarra, o impeachment se veste nos moldes de um instituto de eminente controle: “Em rigor, nem o impeachment e nem o veto tem natureza legislativa nem executiva, antes exprimindo fundamentalmente um poder de controle”²².

Desse modo, em comunhão com o princípio da separação dos poderes, o impeachment representa uma outra forma do seu exercício, por intermédio da formação de um instituto inusitado de freios e contrapesos, agora numa versão singular onde o parlamento, como na Europa, não mais governa na forma de gabinete executivo (voto de desconfiança). O modelo presidencialista de separação de governo pressupõe até mesmo a possibilidade de um executivo sem maioria no legislativo.

O impeachment no Brasil

É válido mencionar que no Brasil o instituto do impeachment recebeu forte influência da doutrina Norte-Americana. Com exceção da Constituição Imperial de 1824 que consagrou o princípio da irresponsabilidade do Imperador, preceituado o art. 99²³. Isso se deu em decorrência das ideias de Benjamin Constant que a influenciou diretamente, servindo também como inspiração para a construção do primeiro Poder Moderador.

No decorrer da primeira Constituição Republicana de 1891, delineou-se os primeiros traços do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade (art. 54). Conferindo à Câmara dos Deputados a competência para declarar ou não a acusação procedente contra o Presidente, cabendo ao Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e ao Senado Federal, nos crimes de responsabilidade, processar e julgar o Presidente da República e demais agentes do poder.

Nesta adoção do impeachment, por sua vez, difere do instituto norte-americano que, como dito acima, também é distinta da verdade inglesa. Desde 1891, portanto, é a lei quem definirá os delitos de responsabilidade do presidente da república e também o procedimento a ser adotado para o processo e o julgamento, nos termos do artigo 54²⁴.

A Constituição de 1934 manteve a competência do Supremo Tribunal Federal, mas criou para o julgamento dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, dos Ministros de Estado, quando conexos com os do Presidente e os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, um Tribunal Especial composto por três membros da Corte Suprema. Essa inovação da Carta Magna de 34 não prevaleceu e não se repetiu nas Constituições posteriores.

22 PIÇARRA, Nuno. A Separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das suas origens e evolução. Coimbra Editora. 1989, p. 83.

23 "A pessoa do Imperador é inviolável e sagrada; ele não está sujeito a responsabilidade alguma", firmava-se com este dispositivo a influência do constitucionalismo inglês, traduzida na conhecida expressão de que "*The king can do no wrong*". Se com referência ao Imperador havia a ressalva de qualquer responsabilidade frente ao Governo, por outro lado, considerava responsáveis os Ministros de Estado pelo crime que praticassem (artigos. 1.º, 6.º e 133 da Constituição de 1924).

24 BAHIA et al. O Impeachment e o Supremo Tribunal: História e teoria constitucional Brasileira. Editora Empório do Direito, 2016, p. 19.

A constituição de 1934 previu uma fórmula um tanto quanto original do julgamento dos crimes de responsabilidade. Primeiro que se deve entender que o Poder legislativo, parecia concentrar todas as atribuições na Câmara dos Deputados, fazendo com que o Senado Federal fosse apenas um órgão acessório. Assim, por exemplo, o artigo 22 anuncia que o "Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados com a colaboração do Senado Federal". Portanto, a desconfiança com relação ao senado fez com que se retirasse a competência do Senado para o julgamento do Presidente por crimes de responsabilidade²⁵.

A Constituição de 1937 estabeleceu que o Presidente seria julgado nos crimes de responsabilidade pelo Conselho Federal, após admissão da denúncia por dois terços da Câmara dos Deputados (art. 86). Nesse caso, o Conselho Federal substituiu o Senado Federal. Juntamente com a colaboração do Presidente da República e do Conselho de Economia Nacional, a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal compunham o Parlamento Nacional, que exercia o Poder Legislativo (art. 38). Já a Constituição de 1946 definiu que Câmara dos Deputados declarava a procedência da acusação, sendo o Presidente submetido ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o impeachment se institucionalizou como um processo político-jurídico que se inicia na Câmara de Deputados e termina no Senado Federal sob a direção do Presidente do Supremo Tribunal Federal (arts. 85 e 86). Ressalta-se que o julgamento é atribuição somente do Congresso Nacional (Poder Legislativo).

O cometimento de crime de responsabilidade, previsto no artigo 85 da CF/88, deve fundamentar a denúncia do *impeachment*. Enfatiza-se também que o *impeachment* não pode ser considerado como um voto de desconfiança parlamentar ou nem mesmo um *recall* político, em decorrência do seu viés *sui generis*.

No julgamento do HC 4.116/MT²⁶, em 1918, o Ministro Pedro Lessa caracterizou o *impeachment* como um instituto *sui generis*, considerando que o modelo brasileiro foi influenciado pelo o americano, ou seja, o *impeachment* brasileiro apenas se norteou das principais ideias do *impeachment* americano, estabelecendo um verdadeiro instituto de punição próprio. No mesmo julgamento, Lessa afirmou o caráter criminal do instituto, mediante o emprego das expressões: acusação, processo, julgamento e atos do presidente que são crimes de responsabilidade.

O processo e julgamento do Presidente da República e Ministros de Estado por crimes de responsabilidade podem ser divididos didaticamente em três partes: denúncia, acusação e julgamento. A denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão perante à Câmara dos Deputados, a qual fará o juízo de admissibilidade acerca dos fatos. Na hipótese do recebimento, tal expediente se submeterá a uma comissão especialmente eleita, da qual participarão, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para que possam opinar. Posteriormente, o relatório elaborado pela comissão será posto em votação, o qual deverá ser atendido ao *quórum* privilegiado do art. 51, I, da CF, a fim de que possa ocorrer a decretação da acusação (art. 23 e parágrafos).

25 Idem, p. 21.

26 *Habeas Corpus* 4.116/Mato Grosso.

A fim de bem determinar a função exercida pelo Estado-juiz perante um processo de impeachment, em princípio, insta mencionar que a própria Constituição da República, quando da dicção das linhas mestras dos procedimentos do impeachment presidencial, determinou que a sessão de julgamento no Senado fosse presidida pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (artigo 52, parágrafo único). Desta forma, ainda que seja o órgão julgador composto por agentes políticos (senadores), serão os atos executados sob a presidência do Chefe do Poder Judiciário no Estado brasileiro, razão pela qual diz-se tratar o Senado, nesta especial ocasião, de Tribunal político de colegialidade heterogênea²⁷.

Só após a deliberação da acusação pela Câmara dos Deputados e o seu recebimento pelo Senado Federal que se iniciará o julgamento sob a Presidência do Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Desse modo, competirá ao Senado Federal fazer o juízo de mérito, isso significa que será realizado o juízo de procedência dos fatos. No caso de sentença condenatória a punição se restringirá a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de outra função pública por 8 anos.

O Impeachment de Dilma Vana Rousseff

Em outubro de 2014 a candidata à reeleição a Presidência do Brasil, Dilma Rousseff venceu o seu segundo mandato consecutivo. Logo no início da campanha, a candidata foi pressionada a renunciar, e assim diante de sua negativa, vários processos de impeachments foram protocolados na Câmara dos Deputados. Não obstante, procedeu-se a abertura do processo de impeachment com a denúncia protocolada por Hélio Bicudo, Janaína Pascoal e Miguel Reale. As acusações giraram em torno da edição de três decretos de crédito suplementar ao orçamento público, sem autorização do Congresso Nacional, assim como pelo atraso no pagamento a bancos públicos, envolvendo o programa de estímulo a agricultores, denominado Plano Safra. Em 31 de agosto de 2016, a Presidente foi julgada e condenada por crimes de responsabilidade. Cumpre mencionar que essa prática contábil, sempre esteve presente na tomada de contas de todos os Presidentes desde 1988, a qual intitulou-se em “pedaladas fiscais”.

De acordo com Bustamente: "não pode ser considerado operação de crédito, uma vez que isso pressupõe a transferência da propriedade de recursos financeiros da instituição bancária para o mutuário, não se confundindo com meros passivos decorrentes de mora no adimplemento de obrigações contratuais [...]" (2016, p. 20-21). Ocorre que o fato também não se constituiu uma ofensa a LOA – Lei Orçamentária Anual, e por isso atos imputados na denúncia como crime não incidiram efetivamente em crimes de responsabilidade.

The right-wing of Brazilian politics, represented by different parties – the main being the Brazilian Social Democratic Party (PSDB) – and principally supported by the traditional ruling class, economic elite, and a highly concentrated national mainstream media, have been out of power at the federal level for over a decade. However, in the current political crisis, recession, and corruption scandals, this coalition sees an opportunity to take back power from Rousseff's Workers Party (PT) that has been ruling for the past 13 years. Since the right-wing has not been able to win at the ballot box, they have stirred up yet another anti-corruption campaign to gain support from the already angered population.[5] In the midst of an economic crisis there may be enough public discontent to push for Dilma's impeachment due to fiscal irresponsibility, even if she has not committed a crime. Yet the already complicated situation becomes more complex when one considers that many of the very same

27 TOLOMEI, Fernando Soares; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. O Poder Judiciário Frente Ao Impeachment. 2010, p. 12.

politicians fighting for Dilma's impeachment are also accused of personal embezzlement. All parties – those in power, the left; as well as those in the right-wing opposition trying to replace the current government – are involved in some measure of corruption. Ironically, Rousseff is one of the only political leaders not accused of personal enrichment.²⁸

Em substanciaosas manifestações, diversos juristas consideraram que se tratou de mera jogada política à atribuição das pedaladas como crime de responsabilidade. Com base nisso, Ricardo Lodi Ribeiro²⁹ afirmou que:

As chamadas pedaladas fiscais, assim entendidas como o atraso do repasse para o adimplemento dos benefícios sociais pelos bancos públicos, a partir do fluxo de caixa para o suprimento de fundos estabelecidos no âmbito a relação de prestação de serviços dessas instituições financeiras e a União, não se traduzem em operações financeiras, não se enquadrando, portanto, na vedação prevista no artigo 36 da LRF;

d) a abertura de créditos suplementares foi autorizada pelo artigo 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, com a alteração da meta primária levada a efeito pela Lei nº 13.199/15, não havendo que se falar em abertura de créditos sem previsão legal;

h) não há razões jurídicas para a admissibilidade de processo para a apuração de crime de responsabilidade da Presidente Dilma Rousseff a partir do pedido formulado por Miguel Reale Jr., Hélio Bicudo e Janaina Paschoal, e que foi recebido pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Gilberto Bercovici³⁰ entendeu que ainda que as contas da Presidente fossem reprovadas pelo Tribunal de Contas, não incorreria de forma automática ao impedimento da Chefia do Poder Executivo, sem votação específica. Tal afirmação, por óbvio, evidencia que as “pedalas fiscais” não são elementos idôneos com o intuito de autorizar o impeachment.

A eventual rejeição das contas presidenciais pelo Congresso Nacional não configura crime de responsabilidade. São duas decisões distintas. A aprovação ou rejeição das contas do Presidente da República ocorre por maioria simples de votos. Se a rejeição implicasse necessariamente em crime de responsabilidade do Presidente da República, haveria a necessidade de ser decidida por quórum e dois terços, como determina o artigo 86, *caput* da Constituição.

Diante disso, conjecturou-se que a esfera Judicial poderia interferir nas justificativas operadas no julgamento da então Presidente, em razão de que o Judiciário teria o condão de conceber a ordem jurídica e, assim, não incidiria em um ato de interferência na esfera do Legislativo³¹. Na visão da Presidente e de seu grupo de apoio político, restou configurado um abuso do Poder Legislativo no julgamento de um impeachment sem a ocorrência de um crime de responsabilidade. O Comício especial de inconstitucionalidade do ato praticado “[...] pelo

28 ALEXANDRE et al. *Soft Coup in Brazil: A Blow to Brazilian Democracy*. Research Associates at the Council on Hemispheric Affairs. 2016.

29 RIBEIRO, Ricardo Lodi. Parecer. Consultante: Alessandro Lucciola Molon. Objeto: Pedido De Impeachment Da Presidente Dilma Rousseff – Aspectos Orçamentários – Normas De Direito Financeiro Falta De Amparo Jurídico do Pedido, 2015, P. 27.

30 BERCOVICI, Gilberto. *Consulta do Ilustre Advogado Fábio Croce Caetano*. Mimeo, 2015, p. 11.

31 CHEMERINSKY, Erwin. *Interpreting the constitution*. New York: Praeger, 1987, p. 103.

divórcio entre o endereço real da norma atributiva da competência e o uso ilícito que a coloca a serviço de um interesse incompatível com a sua legítima destinação [...]”³², haveria a possibilidade de intervenção judiciária que não ocorreu. O parecer da denúncia aprovado pela Câmara dos Deputados, foi ratificado pelo Senado Federal, afastou-se a Presidente e, ao final, o Senado julgou a denúncia procedente, resultando na perda do mandato da Presidente.

Contestado o resultado do impeachment junto ao Supremo Tribunal Federal em virtude dos “[...] os excessos cometidos por qualquer das esferas governamentais, quando seus órgãos, agentes ou, até mesmo, grupos majoritários que atuam no Parlamento, p. ex., incidem em abuso de poder ou em desvios inconstitucionais no desempenho de sua competência institucional [...]” (BRASIL, 2015), o Poder Judiciário estabeleceu no sentido de não caber a revisão da decisão final tomada pelo Senado Federal no âmbito de um processo de impeachment.

Restou clara que a posição do STF se caracterizou como abstenção, sabe-se que ao Judiciário foi consagrado o poder de examinar qualquer ato ou lesão ao direito individual, considerando o disposto no art. 5º, XXXV, da CF/88.

Cumprido ressaltar que até mesmo o maior defensor da natureza política do impeachment, Paulo Brossard entendeu que a autonomia do parlamento vai até onde a lei determinar: “Brossard afasta a jurisdição do STF porque explicita a confiança que o constituinte originário teve na política e nos políticos de se submeterem à Constituição e às leis que regulam este processo de afastamento do mais elevado mandatário da República”³³.

Em relação ao controle dos atos políticos pelo Poder Judiciário no processo de *impeachment*, Bustamante (2016) é enfático ao determinar que o impeachment se constitua em um processo híbrido, necessitando do controle dos atos de decisões puramente políticas e não baseadas na legalidade.

Uma segunda questão derivada diz respeito à possibilidade de a decisão “política” das casas legislativas sofrer o controle judicial. Pela teoria de Brossard (1992), como se viu, não haveria a possibilidade de qualquer ingerência judicial no juízo político do impeachment. Ocorre que o juízo do impeachment, pelo que se concluiu neste ensaio, é um juízo híbrido (político-jurídico). A nosso ver, a consequência fundamental de o juízo de impeachment ser político-jurídico, será a possibilidade de controle judicial para o caso de a decisão fazer-se puramente política. Não teria sentido que o dever de obediência ao direito, que tem um caráter duplice, consubstanciando direito subjetivo da autoridade submetida ao processo de impeachment, não fosse acompanhado de um meio adequado de tutela (garantia), que é a jurisdicional (art. 5º, XXXV, CR)³⁴. (BUSTAMANTE 2016).

Foram incansáveis tentativas de impeachment durante o governo anterior de Rousseff, isto é, no mandato de 2010 a 2014. Sob argumentos forjados em bases duvidosíssimas, com um apoio forte da mídia nacional e o suporte do Congresso Nacional, o impeachment instrumentalizou-se em um meio de deposição antidemocrático.

32 TÁCITO, Caio. O desvio de poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais. In: Revista de Direito Administrativo. Vol. 188, 1992, p. 09.

33 LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto. Não há elementos jurídicos para a admissão de *impeachment* de Dilma. Carta Maior, 2015.

34 BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Parecer jurídico: O Processo de *Impeachment* e as Esferas de Autorização pela Câmara dos Deputados. Limites e Possibilidades de Controle Judicial. Belo Horizonte: 2016.

Durante todo o ano de 2015, o segundo mandato da presidente Dilma foi marcado por intenso ataque, tanto da mídia quanto do Congresso Nacional e de suas chamadas “pautas-bomba”. A presidente eleita foi posta na defensiva e ameaçada por diversos pedidos de impeachment, além de ter sido pressionada para renunciar desde o início de seu segundo mandato. O mais importante aqui não é apenas a seletividade com a qual a questão da corrupção é abordada ao se concentrar apenas no PT e procurar atingir de qualquer modo o ex-presidente Lula de forma a inviabilizar sua reeleição em 2018³⁵.

De acordo com Liñán³⁶, a insistência da mídia na exposição dos casos de corrupção envolvendo membros do partido da ex Presidente, ainda que não houvesse provas de envolvimento pessoal, foram funcionais em disseminar a ausência de credibilidade da Presidente no imaginário coletivo. A publicitação midiática excessiva, sobretudo como sinônimo de valorização da Operação Lava Jato, reforçou mobilizações populares demandando a saída da mandatária. Em razão disso, com o intenso desgaste da imagem da Presidente e de seu partido, os outros padrões que deflagram o impeachment vieram sucessivamente, como ocorrência de protestos e o baixo apoio do Congresso Nacional. A dimensão midiática teve o condão de deflagrar um “escândalo político”, cumprindo a função de desgastar a imagem da presidente, impulsionando mobilizações populares contrárias. Assim como a falta de apoio do Congresso e a precária base de apoio parlamentar, a Presidente se mostrou incapaz ao enfrentar a avalanche midiática contra seu governo.

É por conta disso que os privilegiados são os donos dos jornais, das editoras, das universidades, das Tvs e do que se decide nos tribunais e nos partidos políticos. Apenas dominando todas essas estruturas é que se pode monopolizar os recursos naturais que deveriam ser de todos, e explorar o trabalho da imensa maioria de não privilegiados sob a forma de taxa de lucro, renda da terra ou aluguel³⁷.

Protagonizado por diversos atores e elementos do cenário político, institucional e fora dele, o impeachment de 2016 deixou de lado a institucionalidade brasileira – órgãos de fiscalização e investigação, Ministério Público, Poder Judiciário e sua burocracia judiciária – os quais não foram capazes de conter a histeria contra a política, facilitando a impossibilidade de governança.

O golpe suave

É imperioso mencionar que os atuais golpes de Estado dispensam o uso das forças armadas. De acordo com Jessé Souza³⁸, a população carece de argumentos bem disseminados,

35 SOUZA, Jessé. *A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 198.

36 PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Juicio político o golpe legislativo? Sobre las crisis constitucionales en los años noventa. In: *América Latina Hoy*. N. 26. Diciembre, 2000.

37 SOUZA, Jessé. *A Tolice da Inteligência Brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. Rio de Janeiro Editora Leya, 2015, p. 06.

38 SOUZA, Jessé. *A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 15.

ainda que falsos, para que objetivos políticos sejam alcançados, os quais espertamente não traduzem sua verdadeira intenção:

A elite do dinheiro é a "verdadeira elite" por conta do simples fato de poder comprar todas as outras elites que exercem influência variada na sociedade, compra-se primeiro a elite intelectual cuja opinião possui o prestígio e o condão de influenciar a opinião de muitos, depois se compra a elite política de modo direto financiando eleições e compra-se depois, direta ou indiretamente, a elite jurídica, jornalística, literária etc.³⁹

A construção da "hegemonia do dinheiro" no Brasil não vem de agora. Ela foi consciente e cuidadosamente construída por uma elite do dinheiro que então havia acabado de perder o controle do Estado, o que foi causado pela revolução de 1930 e ascensão de Getúlio Vargas ao poder. A construção da USP nos anos de 1930 por esta mesma elite teve precisamente a intenção de criar um contra hegemonia ideológica, que se opusesse ao regime recém implantado. O livro Raízes do Brasil, de Sérgio Buarque de Holanda, publicado em 1936, foi e ainda é a materialização mais concreta desse ideário⁴⁰.

O impeachment de 2016 ofereceu um retrato da história brasileira de tais passagens. Os ataques ao governo surgiram desde o primeiro mandato de Rousseff, ao quais, todavia, se intensificaram no seu segundo mandato. A crise política surgiu em um contexto de insatisfação da maioria parlamentar, manipulação da mídia e uma economia em crise. Para Jessé Souza⁴¹, o "tema da corrupção só pode ser usado para enganar e manipular porque a definição do que é corrupção é arbitrária e pode ser aplicado ao bel-prazer de quem realiza o ataque".

Como a Presidente jamais foi acusada de corrupção, procurou-se criar uma ordem social jurídica e legal atendendo a um discurso do "politicamente correto", culpando outras classes sociais e construindo falsos fundamentos de corrupção, tornando o momento oportuno para o impeachment por intermédio da insatisfação generalizada contra a corrupção.

O mensalão foi o ensaio geral para o golpismo de agora, especialmente do seu núcleo fundamental: a ação concentrada entre a mídia e aparato jurídico-político do Estado. Como o combate efetivo à corrupção é o último dos objetivos da nossa mídia-partido de elite, a estratégia é novelizar a política e reduzi-la ao embate mocinho versus bandido. O bandido é o PT e as classes populares; assim como o projeto de sociedade que eles representam. O mocinho é o aparato jurídico-político elevando à condição de paladino. O pano de fundo da corrupção "apenas estatal", para tornar invisível a corrupção da elite no mercado que domina, legal e ilegal, é a compreensão hegemônica que permite que toda a farsa funcione. Fundamental aqui é a manutenção da "fulanização da corrupção", ou seja, manipular o discurso da corrupção tornando invisível seu núcleo real e institucional, concentrando-se apenas em pessoas sempre da esquerda ou da base de apoio da esquerda⁴².

39 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 17.

40 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 20.

41 SOUZA, Jessé. A Tolice da Inteligência Brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite. Rio de Janeiro Editora Leya, 2015, p. 198.

42 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 45.

As intensas provocações e denúncias de corrupções culminaram: "o combate seletivo à corrupção pela imprensa e seus aliados no aparelho de Estado foi mero pretexto para combater uma política redistributiva"⁴³. O melhor exemplo sobre programas universais e seus efeitos contra a miséria no Brasil veio com o sucesso do Programa Bolsa Família. Apesar de ser marcado pela oposição aos governos dos ex Presidentes Lula e Dilma como assistencialistas (para se dizer o mínimo da intensidade dos ataques contra o Programa e seus beneficiários), os resultados do Programa trouxeram um grande reconhecimento internacional, além da complexa e inédita aquisição de conhecimento em organização de Programas desta envergadura que a Administração Pública brasileira ainda não detinha, assim os resultados do Programa social atestam seu sucesso⁴⁴.

Para Jessé Souza⁴⁵, existe uma grande conexão das manifestações de junho de 2013 que começaram a minar a popularidade de Rousseff e o golpe de 2016. "A questão é como protestos localizados com foco em políticas municipais foram manipulados de tal modo a se "federalizarem" e atingirem a popularidade da presidente Dilma, que àquela altura gozava dos mais altos índices de aprovação do seu governo". As manifestações de 2013, iniciaram em virtude do aumento das tarifas do transporte público em São Paulo, o que mais tarde resultou em diversas manifestações em outras capitais brasileiras. A mídia de início reportou o caos enfatizando: tumulto, vandalismo, prejuízo ao trânsito e chateação da população. Menções negativas das manifestações nos jornais eram corriqueiras. Mais tarde, reportou-se negativamente acerca da PEC 37, a qual limitava a atividade de investigação às polícias federal e civil dos Estados, o que feriu frontalmente à vontade do Ministério Público de investigar. Pouco tempo depois, o panorama da mídia *mainstream* mudou radicalmente, o que anteriormente era reportado como manifestação de vândalos começou a ter um enfoque pacífico e democrático:

A cobertura do dia 17 de junho mudou o panorama completamente. o Protesto passou a definido como pacífico, e a bandeira brasileira se tornou seu símbolo. Agora os protestos eram tidos como "expressão democrática" e já não se dizia que causavam tumulto ou prejuízo ao trânsito. O sentido mudou de negativo para positivo. A ênfase em bandeiras específicas, como os protestos contra os gastos da copa do mundo, a PEC 37 e, em sentido ainda mais abstrato, contra a corrupção, se iniciam e consolidam a Federalização aberta do movimento⁴⁶.

Dessa forma o movimento que a imprensa designou como vândalo a partir desse momento se democratizou, demonstrando na estampa a insatisfação da sociedade diante do governo federal. O que iniciou com estudantes insatisfeitos com o aumento das taxas dos

43 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 80.

44 Dentre os diversos trabalhos científicos sobre o Programa Bolsa Família, sem dúvida que aquele elaborado por Walquíria Gertrudes Leão Rego e Alessandro Pinzani merece destaque: Vozes do Bolsa Família- Autonomia, Dinheiro e Cidadania. São Paulo: Unesp, 2014. Esta obra acha-se publicada em língua inglesa: Money, Autonomy and Citizenship – The Experience of the Brazilian Bolsa Família. São Paulo/Cham (Switzerland), 2019.

45 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016.

46 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 85.

transportes públicos Municipais "tínhamos agora famílias de classe média com perfil de renda alta"⁴⁷ canalizados para um novo objetivo de atingir o governo.

A mídia passou, a partir de junho de 2013, a se associar às instituições do aparelho jurídico-político no processo de deslegitimar o governo eleito. Palavras de ordem como "Muda Brasil", como forma cifrada de invocar a verdadeira bandeira – Muda (de governo) Brasil" - passaram a dominar o imaginário das manifestações. A corrupção ganhava cada vez mais proeminência, e os gastos com saúde e educação - que nunca haviam sido tão expressivos como agora – eram sempre mencionados de modo negativo ao governo. Ocorre, na realidade, uma inversão de perspectivas que não deixa de confundir a todos: o governo federal que mais havia investido em educação e saúde passa a ser a vítima única da atenção midiática que, conscientemente e de caso pensado, confundiu as competências de tal modo que a culpa caiba ao governo federal⁴⁸.

Mais tarde no ano de 2015, a elites financeiras e midiáticas se uniram em favor do golpe de 2016. Pode-se inferir que uma parte da adesão da elite conservadora no movimento seria a aversão da inclusão das classes sociais (por exemplo a valorização do salário mínimo além da inflação).

As críticas ao "populismo petista" e aos seus programas de governo deixaram de soar, de uma hora para outra, como reclamação ilegítima de fração privilegiada. Ao contrário, elas adquiriram a fachada de engajamento político e democrático contra o "mundo sujo" da política, acentuada pelo caráter pacífico e festeiro das manifestações a partir da entrada massiva dessa fração. Estava criada a suposta base social do golpe. Uma fração descontente com a política por conta das seguidas derrotas eleitorais de seus representantes se descobria e uma hora para outra como portadora do bem, da nacionalidade e da moralidade pública⁴⁹.

Que o impeachment de Dilma foi comandado sob argumentos frágeis não se duvida. Restou-se clara a recorrência do viés antidemocrático: "combate à corrupção seletiva tornou-se a chave para a compreensão do "golpe branco" em abril de 2016"⁵⁰.

O golpe suave revestido no instituto do impeachment se afigurou tão evidente que se afastou da verdadeira luta racional e democrática contra a corrupção. Ao contrário, o sucesso de Rousseff e do seu então Vice-Presidente Michel Temer, rapidamente se viu no centro de agudas acusações com gravações do próprio Temer aquiescendo com pagamento em dinheiro para a família de Eduardo Cunha, o então Presidente da Câmara dos Deputados, que estava preso. Este pagamento compraria o silêncio de Eduardo Cunha. Um dos mais próximos aliados do então Presidente Temer fora filmado em via pública, com mala a conter quinhentos mil reais; dinheiro que seria propina ao Presidente e seu grupo político.

47 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 86.

48 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 89.

49 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 91.

50 SOUZA, Jessé. A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016, p. 100.

Na prática o processo do impeachment de 2016 se resumiu em um ápice de um cabo de guerra entre a Presidente da República e o Presidente da Câmara dos Deputados. Rousseff não cederia às exigências de Eduardo Cunha e seu grupo alinhado com o Vice-Presidente, por tudo isso acabou pagando com sua vida política o preço das exigências⁵¹.

Por isso se afirmar que o impeachment de um presidente pode se originar tanto nas ruas quanto no Congresso, mas que escudos protetores contra tal processo podem ser formados por parlamentares e/ou pelos movimentos sociais. Neste sentido, os presidentes encontram-se, portanto, em perigo quando seus adversários articulam uma ameaça efetiva e aqueles que lhe dão suporte falham em constituir um mecanismo protetivo na arena onde operam.

Durante o processo de impeachment de 2016, cumpria-se mais valioso averiguar os pontos negativos do seu governo do que investigar a existência de crimes de responsabilidade (BRASIL, 2016). Por consequência disso, o impeachment teve a genuína forma de implementar um golpe, que pode ser denominado como suave⁵² para alcançar os objetivos do Congresso Nacional e da elite financeira e midiática, sem a mobilização das forças armadas.

A perfeita soma entre crise política, crise econômica, ajustes fiscais, protestos sociais constantes, revelação de algum escândalo e cobertura maciça da mídia⁵³, onde o Congresso compelido pela opinião pública passa a se conduzir contra o Chefe de Estado, constrói supostas evidências que dificilmente seriam aceitas em um processo judicial⁵⁴.

O golpe suave de 2016 se construiu por intermédio de diversos argumentos falsos sem base jurídica e sem o condão do envolvimento de Rousseff em casos de corrupção. A violência em questão não era armada, mas genuinamente: uma "violência simbólica", onde se desconstruiu o pensamento de uma população que inicialmente aprovava o governo, mas que se desenvolveu em pouco tempo em uma forte repulsa política.

A imprensa é fundamental neste processo, posto que é necessário "legitimar" o assalto ao princípio da soberania popular como única fonte que permite vincular legalidade e legitimidade do regime democrático e representativo. Como a soberania popular consagrada no voto é a única fonte de legitimidade do poder moderno em todas as suas dimensões, inclusive das regras consagradas constitucionalmente⁵⁵.

É imperioso mencionar que no conjunto de alianças e fatores devem ser somadas a incapacidade do governo Dilma e de seu Partido no enfrentamento de uma situação que era previsível. A não "domesticação" democrática dos setores conservadores da sociedade brasileira

51 MELO, Marcus André. Crisis and integrity in Brazil. In: Journal of Democracy. Vol. 27, n. 02. April, 2016, p. 53.

52 SUNSTEIN, Cass. *Impeaching the president*. In: University of Pennsylvania Law Review. Vol. 147, N. 02. December 1998, p. 312.

53 LLANOS & MARSTEINTREDET, 2010, p. 216; Pérez-Liñán Presidential impeachment and the new political instability in Latin America. New York: Cambridge University Press, 2007, p. 132-133.

54 PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Juicio político o golpe legislativo? Sobre las crisis constitucionales en los años noventa. In: América Latina Hoy. N. 26. Diciembre, 2000, p. 73.

55 SOUZA, Jessé. A Tolice da Inteligência Brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite. Rio de Janeiro Editora Leya, 2015, p. 527-528.

se configurou em não aceitar as regras do Estado Democrático de Direito, restando uma afronta aos princípios basilares da Constituição Federal.

Por outro lado, ao sofrer a quarta derrota consecutiva para o Partidos dos Trabalhadores por intermédio da sua importante liderança, Luís Inácio Lula da Silva, o Partido da Social Democracia Brasileira – partidos conservadores, burocracia judiciária e mídia *mainstream* – manifestaram-se sobre o resultado eleitoral. O candidato a Presidente derrotado à época, Senador Aécio Neves, foi a primeira voz a mostrar sua firmeza de que não deixaria a Presidente governar: “vamos obstruir todos os trabalhos legislativos até o País quebrar e Dilma ficar incapacitada de governar” foram suas palavras que falam por si só e pelos setores que o seguiriam a partir de novembro de 2014.

Conclusão

Golpes de Estado no Brasil não se vestiam em outros institutos, e assim ficava sempre evidente para a população que o País estava atravessando um momento tormentoso: a movimentação política acelerada, o uso de forças armadas nas ruas, a violenta repressão à movimentos sociais eram a receita tradicional experimentada pelo Brasil e por diversas nações, especialmente na América Latina. Muito embora, o instituto do impeachment não se repete como sinônimo de golpe. Em todas as conjunturas tratar-se-á de meio de tomada de poder, pelos moldes inconstitucionais. Seus protagonistas geralmente já estão alojados no poder e por se identificarem como desprivilegiados, conspiram a favor da deposição do governante em benefício de seus interesses mais localizados.

Com o impeachment de 2016, graves nuances da política foram colocadas à tona: argumentos frágeis ou inexistentes contra a ex Presidente; elementos da mídia *mainstream* fortemente apoiados, narrativas que se constituíram nos sinais de que outras formas de assalto ao poder podem ser levadas a cabo, sem a violência explícita dos golpes de Estado de cinquenta anos atrás. Esses novos movimentos políticos, aparentemente no limite da legalidade institucionalizada pode ser intitulado de golpe suave.

O que desperta a atenção na versão de golpe suave é a participação da burocracia judicial na efetivação do golpe. O próprio Judiciário acionado para se manifestar, pontuou que não cabia a ele a revisão do mérito da decisão do impeachment, e sim somente poderia analisar questões procedimentais. Com isso o impeachment de Rousseff serviu como um remédio político para deposição de governo que não tinha mais o apoio político e midiático.

A modernização dos golpes de deposição é evidente, já que em décadas passadas o uso das forças armadas era um fator decisivo e preponderante. O desenvolvimento dos novos movimentos golpistas, sejam eles suaves, revela-se que o elemento jurídico, o Direito, passa a ser palco de disputas e narrativas por todas as forças políticas e sociais envolvidas. Do ponto de vista estratégico, ao não se recorrer à violência abertas das forças armadas (ou somente utilizar desta opção em caso de aberta resistência), a luta passa ser judicial e o domínio do espaço da burocracia judicial se revela decisivo.

Três grandes nomes do pensamento constitucional e político contemporâneo advertiram o prejuízo que a sociedade paga quando o Direito é usado como arma política contra adversários. Ernst Fraenkel publica em 1938 o seu conceito de “Estado dual”, disserta o autor sobre um “Estado normativo” e outro de “prerrogativas”. Franz Neumann responde por um dos clássicos sobre o nazismo na Alemanha e sua atuação sobre instituições, com a obra “Behemot”, em 1942. Otto Kirchheimer produz o excelente “Justiça Política” em 1961, que lembra a tragédia que se opera quando a “neutralidade da Justiça passa ser apenas um mito”.

O Direito como arma política contra adversários exige especial atenção dos observadores da cena jurídica e política; mas principalmente de quem está no jogo político. O “halo” de justiça que transfere ao Direito não é facilmente respondido pela vítima da perseguição: a alegação será sempre que se deu o que estava na lei; portanto, no Estado de Direito. E a arma política realmente estava no Direito, devidamente validada. Requer-se certo domínio do manejo intelectual para que se compreenda a complexidade do que está em disputa.

O golpe suave se circunscreve neste rol de descrição. Não foi o único na América Latina. Infelizmente, parece que não será o último. A pertinência do caso conduz a rejeição das práticas institucionais de proteção ao Estado Democrático de Direito, a renúncia do sistema de freios e contrapesos, bem como do despreparo do Poder Judiciário face a questões eminentemente políticas as quais conturbam o exercício da democracia.

REFERÊNCIAS

- BADARÓ, Marcelo Mattos. *O governo João Goulart: novos rumos da produção historiográfica*. Revista Brasileira de História, v. 28, n. 55, São Paulo, jan./jun. 2008.
- BAHIA et al. *O Impeachment e o Supremo Tribunal: História e teoria constitucional Brasileira*. Editora Empório do Direito. 2016.
- BANDEIRA, Moniz. *O governo João Goulart: as lutas sociais no Brasil*. São Paulo: Editora UNESP, 2010. 8ª edição.
- BERCOVICI, Gilberto. *Consulta do Ilustre Advogado Fábio Croce Caetano*. Mimeo. 2015.
- BONAVIDES, Paulo. *Do País Constitucional ao País Neocolonial (a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado Institucional)*. Editora Malheiros. 2009.
- B, Alexandre, Juan Sebastian Chavarro, Raiesa Frazer, Rachael Hilderbrand, Emma Tyrol. *Soft Coup in Brazil: A Blow to Brazilian Democracy*. Research Associates at the Council on Hemispheric Affairs, 2016.
- BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Parecer Jurídico: *O Processo de Impeachment e as Esferas de Autorização pela Câmara dos Deputados. Limites e Possibilidades de Controle Judicial*. Belo Horizonte: 2016. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=1470905. Acesso em 12 set. 2018.
- CHEMERINSKY, Erwin. *Interpreting the constitution*. New York: Praeger, 1987.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Do Impeachment no Direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- DELGADO, Lucília Almeida Neves de. *O Governo João Goulart e o golpe de 1964: memória, história e historiografia*. 2010. Consulta: 13 de junho de 2018. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=167013403006>>.
- DREIFFUS, René Armand. 1964: *A Conquista do Estado*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1981.
- DULCI, Otávio. *A UDN e o Antipopulismo no Brasil*. Belo horizonte: Editora UFMG/PROED, 1986.
- FERNANDES, Florestan. *O significado da ditadura militar*, in: Caio Navarro Toledo (org.), 1964: visões críticas do golpe – democracia e reformas no populismo, Campinas, Editora da UNICAMP, 1997.

FERREIRA, Jorge. *A estratégia do confronto: A Frente de Mobilização Popular*. in: Revista Brasileira de História. São Paulo, Anpuh, vol. 24, n. 47, jan./jun. 2004

FICO, Carlos. O grande irmão. *Da Operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

MORAES, Filomeno. Luis Lima Verde Sobrinho. *Quedas Democráticas de Governo: o IMPEACHMENT no presidencialismo brasileiro comparado ao voto de desconfiança nos sistemas parlamentares*. Rev. Direitos Fundam. Democ. v. 21, n. 21, p. 45-71, dez. 2016.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. *Democracia ou Reformas? Alternativas democráticas à crise política – 1961-1964*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

GORENDER, Jacob. *Sociedade Cindida*. Revista Teoria e Debate, São Paulo, n.57, mar. /abr. 2004.

HAMILTON; MADISON, JAY. *O Federalista*. Belo Horizonte, Editora Líder, 2003.

LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. *A intervenção do Poder Judiciário no Processo de “Impeachment”*. Revista dos Tribunais Volume 695, p. 262/264.

LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto. *Não há elementos jurídicos para a admissão de impeachment de Dilma*. Carta Maior, 2015. Disponível:<
<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/PrincipiosFundamentais/Ives-Gandra-um-parecer-a-servico-do-vale-tudo/40/32808>>. Acesso em: 02 fev 2019.

MELO, Marcus André. *Crisis and integrity in Brazil*. In: Journal of Democracy. Vol. 27, n. 02. April, 2016.

MOUFFE, Chantal. *Für einen linken Populismus*. Frankfurt/M.: Suhrkamp, 2018.

PIÇARRA, Nuno. *A Separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra Editora. 1989.

PINTO, Paulo Brossard de Souza. *O Impeachment: aspectos da responsabilidade política do presidente da República*. 3.ed. São Paulo, 1992.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. *Juicio político o golpe legislativo? Sobre las crisis constitucionales en los años noventa*. In: *América Latina Hoy*. N. 26. Diciembre, 2000.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. *Presidential impeachment and the new political instability in Latin America*. New York: Cambridge University Press, 2007.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. *A two-level theory of presidential instability*. In: *Latin America Politics and Society*. Vol. 56, N. 01. 2014.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Parecer. Consultante: Alessandro Lucciola Molon. Objeto: *Pedido De Impeachment Da Presidente Dilma Rousseff – Aspectos Orçamentários – Normas De Direito Financeiro Falta De Amparo Jurídico Do Pedido*. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-dez-04/ricardo-lodi-pedaladas-hermeneuticas-pedido-impeachment>. Acesso em 4 Dez 2015.

RICCITELLI, Antônio. *Impeachment à brasileira: instrumento de controle parlamentar?* Imprensa: São Paulo, Manole, 2006.

SANTOS, Wanderley Guilherme. *Sessenta e quatro: anatomia da crise*. Rio de Janeiro, Vértice, 1986.

SOUZA, Jessé. *A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro. Editora Leya, 2016.

SOUZA, Jessé. *A Tolice da Inteligência Brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. Rio de Janeiro Editora Leya, 2015.

SUNSTEIN, Cass. *Impeaching the president*. In: University of Pennsylvania Law Review. Vol. 147, N. 02. December 1998.

SUNSTEIN, Cass. *One case at a time: judicial minimalism on the Supreme Court*. Cambridge: Harvard University Press, 1999

STARLING, Heloisa. *Os senhores das gerais – os novos inconfidentes e o golpe de 1964*. Petrópolis: Vozes, 1986.

TÁCITO, Caio. *O desvio de poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais*. In: Revista de Direito Administrativo. Vol. 188, 1992.

TOLEDO, Caio Navarro. *1964: golpismo e democracia. As falácias do revisionismo, Crítica Marxista*. n. 19, 2004.

TOLOMEI, Fernando Soares; Amaral, Sérgio Tibiriçá. *O Poder Judiciário Frente Ao Impeachment*. 2010.

Data de Recebimento: .

Data de Aprovação: .